



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018**

### **DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

*“Altera a Lei Complementar 01, de 09 de maio de 2016, que regulamenta o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, para prever os casos, condições e percentuais mínimos de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão na Câmara Municipal de Pinhalzinho.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

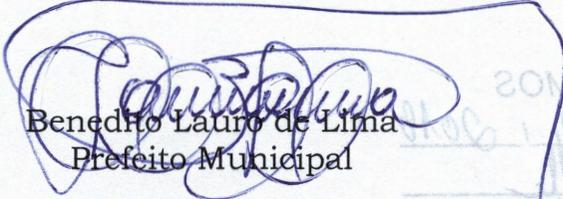
**Art. 1.º** - O *caput* do art. 1.º da Lei Complementar n.º 01, de 09 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1.º** - Fica limitada a 10% (dez por cento) do total de vagas do quadro efetivo, a quantidade de vagas dos cargos em comissão, reservando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste total aos servidores de carreira da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

**(N.R.)**

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Pinhalzinho, 19 de setembro de 2018.

  
Benedito Lauro de Lima  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 19 de setembro de 2018.